Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1262/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8548/2015
PROTOCOLO	**:** 1583798
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGODA RESPONSÁVEL	**:** PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO Nº 013/2014
CONVENENTE	**:** INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE AÇÃO CRISTÃ – "ISAC"
OBJETO	**:** AUXÍLIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "ISAC-ESCOTISMO"
VALOR	**:** R$ 48.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da Prestação de Contas do CONVÊNIO Nº 013/2014 (peça digital 09) celebrado, em 06 de janeiro de 2014, entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato representado pela Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal, e de outro lado, o INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE AÇÃO CRISTÃ – "ISAC", inscrito no CGC/MF sob o nº 10.999.734/0001-80, com sede na cidade de Três Lagoas, neste ato representado por seu Presidente, Senhor João Luiz da Silva.

Constitui o objeto do Convênio em comento o auxílio financeiro para execução do Projeto "ISAC-ESCOTISMO", que tem como objetivo contribuir e dar suporte teórico às crianças e adolescentes de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos na promoção da cidadania e sua qualificação como indivíduo.

O valor fixado pela concedente para a realização deste Convênio foi de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Cláusula Terceira do Termo de Convênio (f. 02, peça digital 09).

A vigência do Convênio em tela foi da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta (f. 04 da peça 09).

Por meio da Análise “ANA - 3ICE - 26716/2015” (peça digital 18), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Face ao exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do Convênio nº 013/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e o Instituto Sul-Matogrossense de Ação Cristã – ISAC.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer “PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 18765/2015” (peça digital 19), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio em apreço, como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de dois de janeiro de 2012.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 013/2014 celebrado, em 06 de janeiro de 2014, entre o Município de Três Lagoas/MS, e o Instituto Sul-Matogrossense de Ação Cristã – “ISAC”, tendo por objeto o auxílio financeiro para execução do Projeto “ISAC-ESCOTISMO”, com vigência de 12 (doze) meses, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 013/2014, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, sendo o repasse de recursos devidamente comprovado, atendendo, portanto, às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261/03[1], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007[2], e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 013/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, e o Instituto Sul-Matogrossense de Ação Cristã – "ISAC", como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação a ordenadora de despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal, nos termos do artigo 59, inciso I e artigo 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

[1]. Trata das normas gerais dos Convênios e Instrumentos Similares.
[2]. Dispõe sobre o detalhamento dos procedimentos para celebração de Convênios e Instrumentos Similares.

2. Pela intimação dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc